



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 541/2020

(Autoria do Deputado Requião Filho)

Dispõe sobre a divulgação dos direitos e deveres relativos à Parentalidade Responsável no Estado do Paraná.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação dos direitos e deveres relativos à Parentalidade Responsável no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Entende-se, para os efeitos desta Lei, como parentalidade responsável o dever do pai, da mãe ou de outro responsável legal ou de fato:

I) assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II) colocar a criança, o adolescente e o jovem a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o art. 227 da Constituição Federal.

Art. 2º Deverão ser divulgadas informações acerca do contido nas seguintes Leis Federais:

I) nº 11.770, de 9 de Setembro de 2008, que institui o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal;

II) nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º. As informações divulgadas deverão destacar os seguintes princípios relacionados à Parentalidade Responsável:

I - priorização do melhor interesse e proteção integral da criança;

II - igualdade entre direitos e deveres dos genitores no que tange à educação, criação, sustento dos filhos e exercício do Poder Familiar;

III - função social da empresa e incentivo à paternidade e à maternidade responsáveis.

Art. 4º Estabelece como o Dia da Parentalidade Responsável a data de 19 de março.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2021

Relator

ALEXANDRE CURI

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **96** e o código CRC **1E6D3C7A6F7C4EF**